

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 231/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “*altera a redação dos arts. 7º e 12 da Lei nº 10.051, de 25 de abril de 2012 e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 07/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende ampliar o rol de servidores públicos responsáveis pela aplicação das sanções previstas na Lei, bem como alterar o julgador dos recursos das penalidades aplicadas para o Secretário da Segurança Comunitária.

A matéria é da competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, inciso IV da LOMS:

“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.”

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro